



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL**

CIA Nº010/2018

PROCESSO Nº 1917/18  
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ  
FLS 78

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental a

**SM Comércio e Empreendimentos Eirelli – ME.**

CNPJ: 24.331.397/0001-62

Processo PMCA nº1917/18

Endereço: Rua Izaltino Antônio da Silva nº122, Bairro Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu – RJ.

**a realizar a seguinte atividade :**

Escritório de prestação de serviços, sendo a atividade principal inscrita no CNAE 41.20-4-00 Construção de Edifícios.

**no seguinte local:**

Endereço: Rua Izaltino Antônio da Silva nº122

Bairro: Sociedade Fluminense

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Certidão não inclui atividades secundárias, quando executadas devem ser exercidas mediante Licenciamento Ambiental específico.

Esta Licença é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº1917/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 26 de julho de 2018.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017

RECEBI  
31/8/18  
Santos Brancini



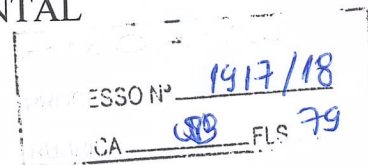


**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL**

CIA Nº010/2018

Verso



- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
  - 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
  - 5- Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
  - 6 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 7 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
  - 8 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
  - 9 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
  - 10 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
  - 11 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
  - 12 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
  - 13 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.